

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 269188/2017

Interessada – L. A. Grams Importação e Exportação - ME

Relator – Mariana Sasso - FIEMT

Advogado – Danillo Henrique Fernandes – OAB/MT9.866/O

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 594/2022

Auto de Infração nº 0011-B de 04/04/2017. Por vender 63,027m³ de madeira serrada sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida, na data de 01/04/2017 às 17:00h na BR 364, posto 201 da PRF/2ª Delegacia/Rondonópolis, conforme auto de constatação 008/2017-PRF Rondonópolis e auto de inspeção nº 0006-B. Decisão Administrativa nº 586/SGPA/SEMA/2021 homologada em 09/02/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$18.908,10 (dezoito mil novecentos e oito reais e dez centavos), com fulcro no artigo 47, §§§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer a Recorrente: recebimento do Recurso Administrativo acolhendo a tese de nulidade parcial do auto de infração, readequando o valor da multa para que seja calculada apenas sobre a NF nº 000.000.260 e DOF nº 17599887 tida por irregular. Voto do Relator: o requerimento de anulação do auto de infração é descabido, tendo em vista que foi apresentado Auto de Inspeção nº 0006-B, Relatório Técnico nº 89/1ªCIA/BPMPA/2017 e Auto de Constatação nº 008/2017, no qual constatou que foram encontradas as madeiras: Couratari Sp (Tauari) e Parkia Sp (Angelim-Saia), sendo que a última espécie relacionada estava desacobertada de DOF e Nota Fiscal, assim, voto pelo improvimento total do Recurso e mantenho incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, pelo indeferimento do Recurso interposto e manutenção da Decisão Administrativa com aplicação da multa no valor no valor de R\$18.908,10 (dezoito mil novecentos e oito reais e dez centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da 3ª J.J.R.